

LEI

Nº 2750/2020

**“Altera a Lei Municipal nº 2.670/2019, que dispõe sobre as condições para a reorganização e o funcionamento do Sistema Municipal de Cultura e dá outras providências”.**

**FELIPE AUGUSTO**, Prefeito do Município de São Sebastião no uso de suas atribuições legais faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei,

**Art. 1º.** Insere o parágrafo único no artigo 10 da Lei 2.670/2019, que passa a ter a seguinte redação:

**Artigo 10. [...]**

**Parágrafo Único:** *O Plano Municipal de Cultura será desenvolvido nos moldes da Política Nacional e Estadual de Cultura e deverá ser aprovado pela FUNDASS com a deliberação do Conselho Municipal de Políticas Culturais em sessão plenária especial para tal finalidade, após aprovação pela Conferência Municipal de Cultura, cuja validação e publicação se dará mediante ato próprio do CMPC, por meio de Resolução, sem prejuízo da possibilidade de publicação por meio de Lei.*

**Art. 2º.** Altera o artigo 11 da Lei 2.670/2019, nos seguintes termos: onde se lê: “*Um representante do Patrimônio Histórico Municipal da Secretaria de Urbanismo*”, leia-se: “**Um representante da Diretoria de Urbanismo da Secretaria de Obras**” e onde se lê “Um representante da Câmara Municipal”, leia-se “**Um representante da FUNDASS**”.

**Art. 3º.** Altera o artigo 36 da Lei 2.670/2019, que passa a ter a seguinte redação:

**Artigo 36 –** *Os recursos do Fundo serão administrados segundo o Plano de Aplicação elaborado pelo Conselho Gestor do Fundo Municipal de Cultura (FMC), criado pelo artigo 39-A, com aprovação da Diretoria Administrativo-Financeira da Fundação Educacional e Cultural de São Sebastião*



GABINETE DO  
PREFEITO

**PREFEITURA DE SÃO SEBASTIÃO**  
ESTÂNCIA BALNEÁRIA ESTADO DE SÃO PAULO



*Deodato Sant'Anna – FUNDASS, sob deliberação do Conselho Municipal de Políticas Culturais de São Sebastião – CMPC-SS, obedecidas as diretrizes Federais, Estaduais e em conformidade com o Plano Municipal de Cultura (N.R.).*

**Art. 4º.** Acrescenta o artigo 39-A na Lei 2.670/2019, que passa a vigorar nos seguintes termos:

**Artigo 39- A** - *Fica criado o Conselho Gestor do Fundo Municipal de Cultura, com a atribuição de orientar, administrar e fiscalizar o funcionamento do Fundo, com a seguinte composição paritária:*

- I- Dois membros representantes do poder público, obrigatoriamente CONSELHEIROS DO CMPC, a serem escolhidos pelo pleno do CMPC, com poder de voz e voto;*
- II- Dois membros representantes da sociedade civil, obrigatoriamente CONSELHEIROS DO CMPC, a serem escolhidos pelo pleno do CMPC, com poder de voz e voto;*
- III- Um presidente, sendo este obrigatoriamente o Diretor Presidente da Fundação Cultural, com poder de voz e voto de minerva (desempate);*
- IV- Um secretário executivo sem poder de voto, nomeado pelo Diretor Presidente da FUNDASS, subordinado ao Departamento Financeiro da FUNDASS.*

*§ 1º O Conselho Gestor, será presidido pelo Diretor Presidente da FUNDASS, que em eventual ausência e/ou impedimentos, excepcionalmente será substituído pelo seu suplente no CMPC;*

*§ 2º Aos membros do Conselho Gestor, que terão mandato de dois anos, podendo ser reconduzidos somente por mais dois anos, não será permitida a apresentação de projetos durante o período do mandato.*

*§ 3º Os membros do Conselho Gestor não receberão remuneração referente à participação nas reuniões, constituindo relevante serviço à comunidade.*

**Art. 5º.** Acrescenta o artigo 39-B na Lei 2.670/2019, que passa a vigorar nos seguintes termos:

**Artigo 39-B.** *Compete ao Conselho Gestor, dentre outras atribuições, a serem regulamentadas:*

*I - elaborar o Plano Anual de Aplicação do Fundo, conforme as diretrizes deliberadas pela FUNDASS;*

*II - fixar os critérios e condições de acesso aos recursos do Fundo;*

*III - fiscalizar a aplicação dos recursos concedidos pelo Fundo;*

*IV - apresentar e aprovar, junto ao CMPC-SS, o emprego de recursos e a realização de projetos apresentados pelo Poder Público Municipal, desde que não sejam financiados por recursos provenientes do repasse financeiro orçamentário municipal destinados à FUNDASS;*

*V - normatizar os editais em observância ao disposto na Lei 2.670/2019.*

**Art. 6º.** *Altera o artigo 50 da Lei 2.670/2019, que passa a ter a seguinte redação:*

**Artigo 50 -** *O CMPC-SS elaborará anualmente um Plano de Trabalho para execução e aplicação dos mecanismos de financiamento à cultura em colaboração com o Conselho Gestor do FMC (N.R.).*

**Artigo 7º.** *Insere o artigo 65-A na Lei 2.670/2019, que passa a ter a seguinte redação:*

**Artigo 65-A.** *Nos casos nos quais os membros do CMPC-SS forem proponentes de projetos, editais ou partícipes de eventuais concorrências, estes não poderão participar da deliberação sobre a convocação e escolha dos pareceristas previstos na alínea “b” do artigo 65.*

**Parágrafo Único:** *Nos casos em que houver o comprometimento substancial da quantidade de membros (50% mais 1) da sociedade civil do CMPC-SS, a decisão pela convocação e pela escolha dos pareceristas ficará a cargo da FUNDASS, de forma a primar pelo princípio da imparcialidade.*

**Art. 8º.** *Altera o artigo 66 da Lei 2.670/2019, que passa a ter a seguinte redação:*

**Artigo 66 –** *Fica criado o Conselho Fiscal do Fundo Municipal de Cultura, composto da*



GABINETE DO  
PREFEITO  
seguinte forma:

**PREFEITURA DE SÃO SEBASTIÃO**  
ESTÂNCIA BALNEÁRIA ESTADO DE SÃO PAULO



*I-2(dois) representantes da sociedade civil do Conselho Municipal de Políticas Culturais indicados pelo CMPC;*

*II-2(dois) representantes do Poder Público, indicados pela FUNDASS (N.R.).*

**Art. 9º.** Insere o artigo 76-A na Lei 2.670/2019, que passa a ter a seguinte redação:

**ARTIGO 76-A.** *Fica autorizado o Poder Executivo a regulamentar esta Lei.*

**Art. 10.** Insere o artigo 76-B na Lei 2.670/2019, que passa a ter a seguinte redação:

**ARTIGO 76-B.** *Fica autorizada a FUNDASS a expedir Resoluções, visando garantir a regulamentação do pleno funcionamento do Fundo Municipal de Cultura.*

**Art. 11.** Permanecem em vigor e inalterados os demais dispositivos constantes nos artigos da Lei nº 2.670/2019.

**Art. 12.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficam revogadas as disposições em contrário.

São Sebastião, 16 de setembro de 2020.

**FELIPE AUGUSTO**  
Prefeito